



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 03/09/20, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura de Taiobeiras, 03/09/20.

RHEUGMA FERRAZ MOREIRA  
Assistente Adm. II - Matrícula 9910

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2.335, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO  
MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS – MG AO  
PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, **DANILO MENDES RODRIGUES**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Art. 81. XIV da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**CONSIDERANDO** o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica determinado que o Município de Taiobeiras – MG, a partir da presente data, seguirá as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas.

**Art. 2º.** Para tanto, deverão ser observados os seguintes deveres:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- I. o respeito e o cumprimento das diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II. a fiscalização dos estabelecimentos no âmbito municipal;
- III. observação e divulgação de eventuais alterações, atualizações e suspensões no Plano Minas Consciente;
- IV. o acompanhamento do cenário epidemiológico e assistencial da COVID-19 analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** São deveres do empresário individual, da sociedade empresária ou simples respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

- I. estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;
- II. implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;
- III. garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;
- IV. manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

**Art. 4º.** Todos os protocolos e regras a serem seguidas serão objeto de novo decreto que será amplamente divulgado pelos canais de comunicação oficiais do Município.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por monitorar os indicadores epidemiológicos e a capacidade assistencial de saúde do município e orientar a manutenção do processo de retomada das atividades econômicas, podendo determinar, quando for o caso, nova suspensão das respectivas atividades ou recuo das medidas.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável ainda por participar de reunião do Comitê Macrorregional ou Comissão Intergestores Bipartite microrregional, quando convocada, para avaliação e monitoramento do andamento do Plano Minas Consciente.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 03 de setembro de 2020.

DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

**Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.**